

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 14510-6/2011
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ : 02.575.599/0001-17
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
VEREADOR PRESIDENTE : PAULO JOSÉ GONÇALVES
RELATOR : CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO
**EQUIPE TÉCNICA : ROSILENE GUIMARÃES SILVA
ELIANE SILVIA GRISÓLIA**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Canarana, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. Portanto, constam desta análise apenas os pontos de auditoria passíveis de serem verificados pelas fontes mencionadas, não constando deste relatório os pontos de auditoria que somente são possíveis ser analisados quando há inspeção *in loco*.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	PAULO JOSÉ GONÇALVES
Período:	02/01/2011 a 31/12/2011
CONTADOR e RESPONSÁVEL PELO APLIC:	
Nome:	NIELSON GUIMARÃES SILVA
Período:	02/01/2011 a 31/12/2011
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	ADAILCE GUIMARÃES SILVA
Período:	02/01/11 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.140.000,00 sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.140.000,00.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.107.303,88, correspondente a 4,97% da receita base de R\$ 22.261.049,08, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional de 7%.

Destacamos que foram devolvidos à prefeitura municipal o valor de R\$ 32.676,98, conforme comprovantes de fls. 153-162/TC, sendo que o valor de R\$ 9.676,98 devolvido a prefeitura em 30/12/2011, ingressou efetivamente nos cofres municipais em 02/01/2012, motivo pelo qual tal valor não consta registrado nas contas anuais de gestão da prefeitura referente a 2011. Já a diferença entre o valor repassado à câmara e o gasto foi de R\$ 32.696,12, verificando-se, assim, uma divergência de R\$ 19,14 deste com o valor devolvido (R\$ 32.676,98). Contudo, tal falha não será citada como irregularidade devido ao valor ser irrisório.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 702.986,85, correspondente a 61,67% da sua receita de R\$ 1.140.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 702.986,85, correspondente a 1,98% da RCL R\$ 35.514.570,70, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no inciso III, alínea a do art. 20 da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VII – Receita (RCL)

3.1.5.Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 859/2008 (fls. 302/TC, processo 790-0/2012 referente aos extratos bancários). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.760,00 para os vereadores e de R\$ 4.416,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.5.1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 22,29% do subsídio do Deputado Estadual R\$ 12.384,07, não excedendo o percentual de 30% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal. Todavia, verificamos que o subsídio do Presidente atingiu 35,66% do subsídio do Deputado Estadual, o qual deverá ser reduzido em 2012 a fim de obedecer a Nota Técnica do TCE-MT 18/2011, de modo que o subsídio do Presidente não poderá ultrapassar a 30% do subsídio do Deputado Estadual.

3.1.5.2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 317.952,00, conforme folha de pagamento (fls. 303-338/TC, processo 790-0/2012 referente aos extratos bancários), correspondeu a 0,73% da receita do Município de R\$ 43.604.906,04, não ultrapassando o limite de 5% estabelecido no inc.

VII do art. 29 da CF;

3.1.5.3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 10.286,40 (art. 37, inc. XI, CF).

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não constatamos pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.107.303,88, a liquidada R\$ 1.107.303,88 e a paga R\$ 948.641,22, conforme Anexo II da despesa.

Integrou a amostra analisada as despesas obtidas apenas por meio do Aplic, sendo as: liquidadas relevantes no percentual de relevância 50% nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52:

3.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

3.2.2. Os pagamentos das despesas foram efetuados após sua liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

3.2.3. Foram realizados pagamentos de prestação de serviços no valor total de R\$ 4.644,98 ao credor Companhia Ambiental de Canarana, comprovado indevidamente por meio de recibo, cujo documento é inidôneo para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64), conforme discriminados a seguir – **J 10**:

Data	Nota de Empenho	Nº da Liquidação	Valor (R\$)
08/04/11	000183/2011	188/2011	R\$ 271,05
01/03/11	000104/2011	105/2011	R\$ 259,62
09/03/11	000122/2011	123/2011	R\$ 232,95

31/052011	000228/2011	238/2011	R\$ 557,02
09/06/11	000269/11	287/2011	R\$ 604,10
08/07/11	000309/2011	332/2011	R\$ 719,66
30/08/11	000350/2011	375/2011	R\$ 608,38
07/10/11	000451/2011	491/2011	R\$ 612,66
08/11/11	000497/2011	545/2011	R\$ 449,36
20/12/11	000563/2011	620/2011	R\$ 330,18
TOTAL			R\$ 4.644,98

Fonte: Sistema Aplic – Empenhos – Liquidação

3.2.4. De acordo com o sistema Aplic não houve retenção de ISSQN das empresas ACPI – Asses. Cons.Planej. Informática Ltda, Rádio Gaspar de Canarana Ltda e GOVARI Comunicações Ltda, referentes às seguintes notas de empenho: 03, 48, 49 e 509/2011 (fls. 150-152/TC) - **DB 14**

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados (02) procedimentos licitatórios na modalidade Pregão no valor total de R\$ 44.000,00, representando 3,97% do total empenhado no exercício de R\$ 1.107.303,88; conforme demonstrado no Anexo III, e demonstrativo que segue:

Modalidade e nº de Procedimento	Data da Homologação	Objeto	Vencedor	Valor da Proposta Vencedora
Pregão Presencial nº 0001/2011	04/02/11	Prestação de serviços de rádio fusão dos atos administrativos	Radio Capital do Vale do Araguaia – CNPJ nº 01.372.986/0001-93	27.500,00
Pregão Presencial nº 002/2011	04/02/11	Prestação de serviços de	Govari Comunicações Ltda., CNPJ nº	16.500,00

	publicação dos atos administrativos	
--	---	--

Fonte: Relação de Licitação fls. 273-274/TC do processo 790-0/2012 referente aos extratos bancários

Integrou a amostra analisada as despesas obtidas apenas por meio do Aplic, sendo as: liquidadas relevantes no percentual de relevância 50% nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52:

3.3.1. Foram constatadas aquisições de 12 (doze) aparelhos de ar condicionado sem a realização de processo de licitação pública, conforme relação de empenhos fls. 145/TC, no valor total empenhado de R\$ 15.662,00. (art. 37, inc. XXI, CF) - **GB 01**.

3.3.2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.3. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 3 (três) contratos no valor total de R\$ 49.500,00 e 01 (um) termo aditivo de prorrogação de prazo no valor de R\$10.800,00, conforme demonstrado às fls. 270 a 272/TCE-MT do processo 790-0/2012 de Extratos Bancários e Conciliações.

3.4.1. Destacamos que não foram informados por meio do Aplic os contratos realizados no exercício conforme se verifica às fls. 97/TC, configurando sonegação de informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007). – **MB 01**

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social e Regime Geral de Previdência Social.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses e de janeiro a dezembro/2011 (fls. 103 a 144-TC).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

3.5.4. Foi verificada incongruência entre as informações encaminhadas por meio físico às fls. 448/TC (processo 790-0/2012) e o Aplic (fls. 146/TC), pois apesar de existir 4 (quatro) servidores efetivos (fls. 116/TC), nenhum consta no Aplic como efetivo, porém apresentam-se com vínculo ao Regime Próprio de Previdência, havendo falha na informação prestada por esse sistema. **MC 03**

3.6. RESTOS A PAGAR

Houve saldo de restos a pagar para o próximo exercício no valor de R\$ 14.502,00 (fls. 82/TC), porém não houve registro de cancelamentos de restos a pagar (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.7.1. De acordo com o registro contábil no Anexo 14 da Lei 4.320/64, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 205.040,05 e R\$ 887.069,00, respectivamente (fls. 63/TC), havendo divergência com o sistema Aplic, pois consta R\$ 255.779,81 referente a bens móveis e R\$ 424.202,21 referente a imóveis (fls. 147-148/TC). **MC 03**

3.7.2. Nos informes do sistema Aplic (fls. 149/TC), verifica-se que o empenho nº 000265/2011, referente a 01 (um) aparelho celular GSM DUOSLITE SAMSUNG e 2152 FU e 01 (um) SIM CLARO 128k Blister Avulso VIVO PF, foram contabilizados com a dotação 3.3.90.30, quando na realidade tal bem deve se encontrar no imobilizado e ser discriminado na dotação 4.4.90.52 (R\$ 362,00). Destaca-se que este apontamento será abordado nas recomendações.

3.7.3. Pela análise dos informes do Aplic, e conforme informação de fls. 450-TCE/MT dos documentos enviados (processo nº 790-0/2012), a Câmara Municipal de Canarana não possui veículos.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conforme documentos enviados, o Sistema de Controle Interno do Município foi implantado pela Lei n. 822/2007, de 21/12/2007,(fls. 31 a 40-TCE/MT) que dispõe sobre o sistema controle interno municipal e cria a unidade de Controle Interno do Município de Canarana-MT. Posteriormente, em 03/03/2009, foi realizada alteração por meio da Lei nº 872/2009, que alterou o artigo 4º da referida Lei, a qual dispõe que:

“todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta e Previcam) e o Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal”.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

3.9.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades, sendo que não houve constatação de danos ou prejuízos ao erário, havendo emissão de relatórios mensais de controle interno (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.9.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente, pois houve emissão de relatórios mensais de controle interno, porém não houve apontamento das impropriedades verificadas neste relatório. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3.9.3. Não foram elaboradas todas as normativas de Controle Interno da Câmara, contrariando o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. – **EB 02**

As normas elaboradas constam às fls. 43 a 85/TC do processo nº 790-0/2012, sendo as SCI 01/2010 a 07/2011, não tendo sido normatizadas as seguintes:

- Sistemas de Controle Interno (realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais; emissão de parecer conclusivo sobre contas anuais, atendimento as equipes de controle externo);
- Sistema de Compras, Licitações e Contratos;
- Sistema de Transporte;
- Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- Sistema de Contabilidade;
- Sistema de Tecnologia da Informação

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

O Sr. Paulo José Gonçalves não presidiu a Câmara Municipal de Canarana em exercício anterior.

Ressalta-se que contas de gestão prestadas pelos gestores dos exercícios em 2009 e 2010, relativamente à Entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2661	Julgar Regulares com determinações Legais
2010	2187	Julgar Regulares com determinações Legais

3.10.1. Verifica-se que o cargo de Contador e Controlador Interno encontra-se previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana- (PCCS) como cargo em comissão, criado por meio da Lei Complementar nº 076/2008 de 25/02/2008, conforme informações do Aplic às fls. 21-TCE/MT. Diante do exposto, constatou-se que a previsão desses cargos em comissão contraria o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o qual estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ressalta-se que as atribuições de Contador e Controlador Interno são de natureza permanente e o Tribunal estabeleceu claramente por meio do citado Acórdão 1.589/2007 que o cargo de contador deverá ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso público.

Vale ressaltar outros Acórdãos deste Tribunal relacionados ao tema “admissão de pessoal”, conforme transcreve-se:

Acórdão 947/2007 (doc. fls. 373 TCE/MT):

*“A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. **No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.**”*

Acórdão 100/2006:

“A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal, em seu inciso II do artigo 37. Entretanto, ante a exiguidade de prazos para a execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.” (sem grifo no original)

Percebe-se que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que os cargos de natureza permanente, inerentes a atividade da administração, devem obrigatoriamente ser preenchidos por servidor efetivo, nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Não foi apresentada ao TCE/MT nenhuma representação interna e nem externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Conforme análise, não foi apresentado nenhum processo relativo à Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- encaminhar devidamente os dados exigíveis do Aplic, especialmente no que tange às informações da tabela Pessoal, Patrimônio e Contratos;
- Contabilizar devidamente os fatos relativos a aquisição de patrimônio (item 3.7.2);
- reduzir em 2012 o subsídio do Presidente a fim de obedecer a Nota Técnica do TCE-MT 18/2011, de modo que este não ultrapasse a 30% do subsídio do Deputado Estadual.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Senhor Paulo José Gonçalves (Presidente), período 01/01 a 31/12/2011:

1. JC 10. Despesa_Moderada_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

1.1 Foram realizados pagamentos de prestação de serviços no valor total de R\$ 4.644,98 ao credor Companhia Ambiental de Canarana, comprovado indevidamente por meio de recibo no sistema Aplic, cujo documento é inidôneo para a sua comprovação, contrariando o art. 63, L. 4.320/64 (item 3.2.3).

2. GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

2. 1 Ausência de licitação para aquisições de 12 (doze) aparelhos de ar condicionado no valor total empenhado de R\$ 15.662,00, contrariando o art. 37, inc. XXI, CF (item 3.3.1).

3. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

3.1 Ausência de retenção de ISSQN das empresas ACPI – Asses. Cons.Plan. Informática Ltda, Rádio Gaspar de Canarana Ltda e GOVARI Comunicações Ltda, referentes às seguintes notas de empenho: 03, 48, 49 e 509/2011, contrariando o Código Tributário Municipal (item 3.2.4).

4. KB 10. Pessoal. Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. O cargo de Contador e Controlador Interno encontram-se previstos no PCCS da Câmara de Canarana como cargos em comissão, contrariando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Acórdãos 947/2007 e 100/2006 deste Tribunal – Item 3.10.1.

Senhor Paulo José Gonçalves (Presidente), período 01/01 a 31/12/2011:

Sra. Adailce Guimarães Silva (Controlador Interno), período 01/01 a 31/12/2011:

5. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme

Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1 Não foram elaboradas todas as normativas de Controle Interno da Câmara, contrariando o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 (item 3.9.3).

Senhor Paulo José Gonçalves (Presidente), período 01/01 a 31/12/2011:

Nielson Guimarães Silva (Contador e Responsável pelo Aplic), período 01/01 a 31/12/2011:

6. MB 01 Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

6.1 Não foram informados por meio do Aplic os contratos realizados no exercício, configurando sonegação de informações ao Tribunal de Contas, infringindo o art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (item 3.4.1).

7. MC 03. Prestação Contas_Moderada_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

7.1 Informação no Aplic, tabela Pessoal_Lotacionograma, de contribuição a Previdência Própria sem constar registro de servidores com vínculo efetivo, divergindo dos dados constante em folha de pagamento, contrariando o art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (item 3.5.4).

7.2 De acordo com o registro contábil no Anexo 14 da Lei 4.320/64, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 205.040,05 e R\$ 887.069,00, respectivamente, havendo divergência com o sistema Aplic, onde consta R\$ 255.779,81 referente a

bens móveis e R\$ 424.202,21 referente a imóveis, contrariando o art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (item 3.7.1).

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Canarana, exercício 2011, prestadas Sr. Paulo José Gonçalves, Presidente do Poder Legislativo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 18 de maio de 2012.

Rosilene Guimarães Silva
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Eliane Sílvia Grisólia
TÉCNICO INSTRUTIVO E DE CONTROLE EXTERNO

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	PAULO JOSÉ GONÇALVES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	175204147/SSP-SP
CPF:	2580800867
Endereço:	RUA PALMITINHO, 487, MORADA DO SOL
Fone:	66 3478 1280
E-mail:	canarana@brturbo.com.br
CONTADOR e RESPONSÁVEL PELO APLIC:	
Nome:	NIELSON GUIMARÃES SILVA
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	003396750/SSP-GO
CPF:	82656606187
Endereço:	RUA ARAPUTANGA, 1247
Fone:	66 3478 1280
E-mail:	nielsonguimaraes@hotmail.com
CONTROLADOR INTERNO:	
Nome:	ADAILCE GUIMARÃES SILVA
Período:	02/01/2011 a 31/12/2012
RG:	016330285/SSP-MT
CPF:	590.878.111-87
Endereço:	RUA CAPOEIRA GRANDE, 1354, Bairro NOVA CANARANA
Fone:	66 3478 1280
E-mail:	canarana@brturbo.com.br

Fonte: Aplic – Informes Mensais – Pessoal – Outras Consultas de Pessoal – Responsáveis, Control -P, Cadastro de fls. 18 a 21/TC processo nº 790-0/2012 e a Nomeação do Controlador às fls. 42

Anexo II. Despesa

MÊS	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR LIQUIDADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
JANEIRO	73.189,54	60.856,95	48.087,00
FEVEREIRO	146.262,05	98.756,05	85.848,11
MARÇO	92.074,21	97.223,41	75.549,05
ABRIL	76.597,08	81.811,46	67.788,86
MAIO	88.035,99	94.903,89	91.688,64
JUNHO	87.084,91	92.578,76	83.187,75
JULHO	81.746,20	86.260,20	73.158,97
AGOSTO	94.071,88	100.415,98	87.636,81
SETEMBRO	89.525,38	93.680,44	83.976,41
OUTUBRO	85.255,37	91.289,67	78.873,81
NOVEMBRO	94.043,37	99.675,52	88.814,11
DEZEMBRO	99.417,90	109.851,55	84.031,70
TOTAL ACUMULADO	1.107.303,88	1.107.303,88	948.641,22

Fonte: Aplic website www.tce.mt.gov.br

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	2	44.000,00	3,97%
Pregão Eletrônico	-	-	-
Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	-
TOTAL LICITADO	2	44.000,00	3,97%
Dispensa de Licitação	-	-	-
Inexigibilidade de Licitação	-	-	-
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	-	1.063.303,88	96,03%

Fonte: Relação de Licitação fls. 273-274/TC do processo 790-0/2012 referente aos extratos bancários

Anexo IV. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) -

período 01/01/2011 a 31/12/2011

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão	02	02	-	-	-	-
Leilão	-	-	-	-	-	-
Total	02	02	-	-	-	-

Fonte: Aplic

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	4.886.721,30
Impostos	3.598.992,00
IPTU	641.542,55
IRRF	680.614,14
ITBI	719.753,31
ISSQN	1.557.082,00
TAXAS	232.564,33
Contribuição de Melhoria	583.785,10
Juros e multas das receitas tributárias	46.829,39
Receita da Dívida Ativa Tributária	288.264,76
Juros e multas da dívida ativa tributária	136.285,72
Transferências da União	8.432.337,41
FPM	7.685.250,48
ITR	589.998,79
IOF s/ ouro	00,00
ICMS Desoneração	65.621,40
CIDE	91.466,74
Transferências do Estado	8.941.990,37

Especificação	Valor R\$
ICMS	8.166.317,58
IPVA	775.672,79
IPI (Exportação)	00,00
Total Geral	22.261.049,08
População do Município	17.183
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.558.273,44
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.140.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.107.303,88

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Exercício de 2010, fls. 110 a 102-TCE/MT

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	1.140.000,00	22.261.049,08	5,12%	7%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.107.303,88	22.261.049,08	4,97%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	702.986,85	1.140.000,00	61,67%	70,00%	Regular

Fonte: Anexo 12 (fls. 61/TC), Anexo 10 contas de 2010 (fls. 100-102/TC), Anexo 2 (fls. 67/TC)

Anexo VII. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta/Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	36.125.609,91	36.125.609,91
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	611.039,21	611.039,21
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00
(=)RCL	35.514.570,70	35.514.570,70

Fonte: Anexo 2 da Receita em Contas de Governo

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	702.986,85	
1.1 - Pessoal Ativo	702.986,85	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	702.986,85	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	702.986,85	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	35.514.570,70	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	1,98%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6%	

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/64 (fls.67 /TC) e empenhos Aplic